



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 250,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
		Ano	
	As três séries	Kz: 611 799.50	
	A 1.ª série	Kz: 361 270.00	
	A 2.ª série	Kz: 189 150.00	
	Kz: 150 111.00		

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 224/18:

Aprova o Regulamento dos Conselhos Provinciais e Municipais de Concertação Social.

Decreto Presidencial n.º 225/18:

Aprova o Regulamento dos Conselhos de Auscultação da Comunidade nos níveis de Administração Provincial, Municipal, Comunal e de Distrito Urbano.

Decreto Presidencial n.º 226/18:

Aprova o Estatuto da Carreira dos Agentes do Sistema Nacional de Emprego e Formação Profissional. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto n.º 78/07, de 13 de Novembro.

Decreto Presidencial n.º 227/18:

Estabelece o Regime Jurídico de Vinculação e de Contribuição da Protecção Social Obrigatória. — Revoga o Decreto n.º 38/08, de 19 de Junho e toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Decreto Presidencial n.º 228/18:

Estabelece os Procedimentos sobre a Elaboração dos Relatórios a apresentar pelos Órgãos da Administração Local do Estado e aprova o respectivo Modelo. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, especialmente o Decreto Executivo n.º 64/01, de 26 de Outubro.

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea l) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Aprovação)

É aprovado o Regulamento dos Conselhos Provinciais e Municipais de Concertação Social, anexo ao presente Decreto Presidencial e que dele é parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 3.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor à data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, no Huambo, aos 28 de Agosto de 2018.

Publique-se.

Luanda, aos 19 de Setembro de 2018.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 224/18
de 27 de Setembro

Considerando que a Lei n.º 15/16, de 12 de Setembro, da Administração Local do Estado, prevê no seu artigo 12.º a existência do Conselho Provincial de Concertação Social, como órgão colegial consultivo do Governador da Província;

Tendo em conta que o referido Diploma prevê igualmente, a nível municipal, a existência do Conselho Municipal de Concertação Social, como órgão de apoio consultivo do Administrador Municipal;

Havendo necessidade de se regulamentar, em sede de um único Diploma, a estrutura de organização e funcionamento dos referidos Órgãos;

**REGULAMENTO DOS CONSELHOS
PROVINCIAIS E MUNICIPAIS
DE CONCERTAÇÃO SOCIAL**

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

ARTIGO 1.º
(Objecto)

O presente Diploma estabelece a organização e funcionamento dos Conselhos Provinciais e Municipais de Concertação Social.

pode operar-se a sua compensação, respeitando os limites mensais referidos no n.º 5 do artigo 13.º da Lei de Bases da Protecção Social, desde que este, devidamente notificado para o efeito, não tenha efectuado o pagamento no prazo fixado, nem interposto recurso da decisão de aplicação da multa.

ARTIGO 30.º
(**Sujeitos responsáveis pelas contravenções**)

1. São responsáveis pelas contravenções e pelo pagamento das multas, as pessoas colectivas ou entidades equiparadas, abrangidas pelo presente Diploma, em seu nome ou por sua conta, pelos titulares dos seus órgãos sociais, mandatários, representantes e trabalhadores.

2. Os administradores, gerentes ou membros do órgão social de direcção respondem solidariamente pelo pagamento da multa com as pessoas colectivas ou equiparadas suas representadas.

ARTIGO 31.º
(**Reversão do produto das multas**)

1. O produto das multas aplicáveis no âmbito deste Diploma constitui receita da Entidade Gestora da Protecção Social Obrigatória.

2. O produto das multas das contravenções de Segurança Social aplicadas pela Inspeção Geral do Trabalho reverte 80% a favor da Entidade Gestora da Protecção Social Obrigatória e 20% a favor da Inspeção Geral do Trabalho.

ARTIGO 32.º
(**Prescrição do procedimento e da contravenção**)

1. Sem prejuízo das causas de suspensão e interrupção da prescrição previstas no presente Diploma, o procedimento por contravenção extingue-se, por efeito da prescrição, logo que sobre a prática do facto ilícito sejam decorridos 5 (cinco) anos.

2. A prescrição a que se refere o número anterior suspende-se durante o tempo em que o procedimento estiver pendente, a partir da interposição do recurso da decisão, até à decisão final do mesmo.

3. O prazo da prescrição do procedimento interrompe-se:

- a) Com o levantamento do auto de notícia;
- b) Com a comunicação ao infractor dos despachos, decisões ou medidas contra ele tomadas ou qualquer notificação, designadamente para o exercício do direito de audição;
- c) Com as declarações prestadas pelo infractor;
- d) Com a decisão da autoridade administrativa que procede à aplicação da multa.

4. Ocorre a prescrição do procedimento da contravenção quando, desde o seu início e ressalvado o tempo de suspensão, tenha decorrido o prazo de 5 (cinco) anos.

CAPÍTULO V
Disposições Finais

ARTIGO 33.º
(**Contravenções dos regimes especiais**)

1. As contravenções previstas no presente Diploma são aplicadas aos demais regimes especiais da Protecção Social Obrigatória, devendo as multas serem graduadas entre uma a

três remunerações declaradas no mês anterior ao da infracção, nos casos em que a responsabilidade de vinculação e contribuição é do trabalhador.

2. A graduação das multas referidas no número anterior obedece o disposto no artigo 26.º do presente Diploma.

ARTIGO 34.º
(**Acesso às prestações sociais**)

1. A concretização das relações jurídicas de vinculação e de contribuição previstas no presente Diploma constituem condições prévias para o acesso às prestações sociais que integram a Protecção Social Obrigatória.

2. Constituem condições prévias para o acesso às prestações que integram a Protecção Social Obrigatória, a comprovação da não acumulação de prestações sociais da mesma natureza em outros organismos do Estado.

ARTIGO 35.º
(**Manipulação da Carreira Contributiva**)

1. A Entidade Gestora da Protecção Social Obrigatória pode indeferir os processos de concessão de prestações sempre que se verifique a manipulação da carreira contributiva com o propósito de se aceder a prestações indevidamente.

2. Sem prejuízo das demais situações, considera-se manipulação da carreira contributiva o aumento significativo das contribuições para o cumprimento dos requisitos de acesso, bem como do montante das prestações.

ARTIGO 36.º
(**Revogação**)

É revogado o Decreto n.º 38/08, de 19 de Junho, e toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

ARTIGO 37.º
(**Vigência**)

O presente Diploma entra em vigor 90 (noventa) dias após a data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, no Huambo, aos 28 de Agosto de 2018.

Publique-se.

Luanda, aos 19 de Setembro de 2018.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

Decreto Presidencial n.º 228/18
de 27 de Setembro

Considerando que os relatórios constituem um instrumento de capital importância para a mensuração da linha que separa o planeado e o realizado, bem como o impacto das políticas públicas a nível local, facilitando a monitorização dos programas do Executivo;

Havendo necessidade de assegurar o acompanhamento, controlo, fiscalização e prestação de contas dos Órgãos da Administração Local do Estado que concorram para a boa governação, em conformidade com o disposto no n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 15/16, de 12 de Setembro, da Administração Local do Estado;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea l) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

CAPÍTULO I Disposições Gerais

ARTIGO 1.º (Objecto)

O presente Diploma estabelece os Procedimentos sobre a Elaboração dos Relatórios a apresentar pelos Órgãos da Administração Local do Estado e aprova o respectivo Modelo, anexo ao presente Decreto Presidencial, de que é parte integrante.

ARTIGO 2.º (Entidade Coordenadora)

Para efeitos do presente Diploma, o Departamento Ministerial responsável pela Administração do Território e Reforma do Estado é a entidade a quem os Órgãos da Administração Local do Estado devem remeter os relatórios e demais informações relevantes solicitadas, necessárias à monitorização da execução dos respectivos planos de actividade.

ARTIGO 3.º (Documentos apensos ao relatório)

Para efeitos de acompanhamento das actividades realizadas, devem ser remetidos à Entidade Coordenadora, os seguintes documentos:

- a) Plano anual e planos trimestrais de actividade;
- b) Programação orçamental anual e trimestral.

ARTIGO 4.º (Periodicidade dos relatórios)

1. A apresentação dos relatórios é feita numa periodicidade trimestral.

2. Para efeitos de monitorização e acompanhamento pela Entidade Coordenadora, os titulares dos Órgãos da Administração Local do Estado cumprem com o seguinte calendário:

- a) Até 25 de Abril do ano em referência, envio do relatório de actividade do I Trimestre;
- b) Até 25 de Julho do ano em referência, envio do relatório de actividade do II Trimestre;
- c) Até 25 de Outubro do ano em referência, envio do relatório de actividade do III Trimestre;
- d) Até 25 de Janeiro do ano seguinte, envio do relatório anual.

3. Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do presente artigo, a prestação de informações, bem como a solicitação de outros instrumentos de planeamento, pode ocorrer sempre que solicitado.

ARTIGO 5.º (Conteúdo dos relatórios)

1. O conteúdo da informação contida nos relatórios é o definido no anexo ao presente Diploma.

2. Sem prejuízo do número anterior, as informações a serem prestadas, em relatório, devem espelhar as áreas reservadas aos Órgãos da Administração Local do Estado, no regime geral da delimitação e desconcentração de competências e coordenação da actuação territorial entre a Administração Central e a Administração Local do Estado.

ARTIGO 6.º (Órgãos responsáveis)

Estão sujeitos a obrigatoriedade de envio de relatórios, nos termos do presente Diploma, os órgãos singulares da Administração Local do Estado, nomeadamente:

- a) Governador Provincial;
- b) Administrador Municipal;
- c) Administrador Comunal ou de Distrito Urbano.

ARTIGO 7.º (Procedimento de envio dos relatórios)

1. O Governador Provincial remete à Entidade Coordenadora o relatório da respectiva província, podendo, para o efeito, estabelecer prazos de envio/recepção que permitam a consolidação e tratamento das informações de todos os municípios que integram a província.

2. O relatório do Governo da Província inclui as actividades da província e uma síntese de toda a informação consolidada dos municípios que compõem a Província.

3. A Administração Municipal deve enviar o relatório ao Governo da Província.

4. A Administração da Comuna e ou Distrito Urbano devem enviar o relatório da respectiva circunscrição administrativa à Administração Municipal.

5. O relatório consolidado a ser enviado pelo Governo da Província deve reflectir, de modo fiel, os dados dos municípios que a compõem, devendo, para o efeito, ser acompanhado, em anexo, por um relatório de actividade de cada município.

6. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a Administração Municipal remete anualmente à Entidade Coordenadora, um relatório do respectivo município.

7. Os relatórios a que se refere o presente artigo devem ser preparados em articulação com os serviços de estatística nacional no município.

ARTIGO 8.º (Penalização)

Os órgãos sujeitos a obrigatoriedade de envio de relatórios, que não observem esta obrigação, bem como os respectivos prazos, por razões injustificadas, imputáveis ao titular do cargo, estão sujeitos a responsabilidade disciplinar e política.

CAPÍTULO II Disposições Finais

ARTIGO 9.º (Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, especialmente o Decreto Executivo n.º 64/01, de 26 de Outubro.

ARTIGO 10.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 11.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, no Huambo, aos 28 de Agosto de 2018.

Publique-se.

Luanda, aos 19 de Setembro de 2018.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

ANEXO

MODELO DE RELATÓRIO TRIMESTRAL PARA OS GOVERNOS PROVINCIAIS, ADMINISTRAÇÕES MUNICIPAIS

1. Introdução

Capítulo em que se deve fazer um enquadramento do documento, nomeadamente a sua natureza, período a que se reporta, sua estrutura e o conteúdo de cada um dos capítulos seguintes.

2. Contexto Provincial/Municipal

Capítulo cujo conteúdo deve reportar-se, brevemente, aos aspectos marcantes (na circunscrição territorial em referência) do período reportado e anteriores, fazendo uma narrativa da evolução recente e situação corrente em termos económicos e sociais, bem como eventuais influências da mesma pela conjuntura nacional, internacional e regional.

3. Situação Sócio-Económica

O conteúdo deste capítulo deve reportar-se à apresentação de uma avaliação global da evolução recente da situação económica e social, bem como relatar as principais acções desenvolvidas em vários sectores que compõe a província/município. Deve, de igual modo, apresentar o ponto de situação dos vários sectores e os principais constrangimentos, incluindo as acções do Programa de Desenvolvimento Local e Combate à Pobreza (PDLCP).

3.1. PDLCP — Programa de Desenvolvimento Local e Combate à Pobreza

3.1.1. Principais Acções Desenvolvidas

3.1.2. Ponto de Situação do Programa e Principais Constrangimentos

3.1.3. Outras Informações Relevantes

3.1.4. Conclusões

3.1.4.1.1. Recomendações

3.1.4.1.2. EDUCAÇÃO E ENSINO

3.2.1. Dados Gerais do Sector

Número de Alunos Matriculados Por Subsistema de Ensino							
Iniciação	Ensino Primário		I Ciclo		II Ciclo		
Grau de Aproveitamento							
Iniciação	Ensino Primário		I Ciclo		II Ciclo		
Crianças Fora do Sistema de Ensino							
Iniciação	Ensino Primário		I Ciclo		II Ciclo		
Número de Professores Por Subsistema de Ensino							
Iniciação	Ensino Primário		I Ciclo		II Ciclo		
Rácio Aluno/Professor							
Iniciação	Ensino Primário		I Ciclo		II Ciclo		
Rácio Aluno/Sala de Aula							
Número de Escolas por Subsistemas de Ensino							
Escolas Primárias	Esc. do I Ciclo do Ensino Secundário	Escola do II Ciclo do Ensino Secundário Geral		Escola de Formação de Professores	Instituto Técnico e Profissional		
Número de Escolas							
Construídas	Em Construção	Em Reabilitação	Por Construir	Existentes	Necessárias		
Número de Escolas com Acesso à Merenda Escolar							
Iniciação		Ensino primário			I Ciclo		
Número de Alunos Beneficiados com a Merenda Escolar							
Iniciação		Ensino primário			I Ciclo		
Taxa de Abandono Escolar %							
Número				%			
Intensificação da Alfabetização e da Educação de Jovens e Adultos							
Taxa de Alfabetização da População Jovem e Adulta		Alunos com Atraso Escolar no Ensino Primário		Adultos com Atraso Escolar a frequentar o I e II Ciclos do Ensino Secundário		Jovens e Adultos encaminhados para CFP	
N.º	%	N.º	%	N.º	%	N.º	%

3.3.1. Ponto de Situação e Principais Constrangimentos Sector

3.3.2. Outras Informações Relevantes

3.3.3. Conclusões

3.3.4. Recomendações

3.3. SAÚDE

3.3.1. Dados Gerais do Sector

SISTEMA DE SAÚDE (MELHORIA DA ASSISTÊNCIA MÉDICA E MEDICAMENTOSA)					
Indicador	Hospital	Centro de Saúde	Centro Materno- -Infantil	Posto de Saúde	Total
Número de unidades sanitárias existentes					
Número de camas					
Unidades Sanitárias com água potável					
Unidades Sanitárias com água e energia					
Unidades Sanitárias com laboratório					
Número de unidades com bloco operatório					
Número de unidades com banco de sangue					
Unidades com posto fixo de vacinação					
Número de Unidades Sanitárias com pacote completo e medicamentos essenciais					
Número de sessões de equipa avançadas /móveis realizadas a populações sem acesso a unidades sanitárias					
Unidades construídas					
Unidades em construção					
Unidades em reabilitação					
Unidades por reabilitar					
Unidades necessárias					
N.º de ambulâncias a funcionar					
N.º de Carros para abastecimento de logística e supervisão					
Médico/ 1.000hab					
Enfermeiro/1.000hab					
Técnico de Diagnóstico e Terapêutica/1.000hab					
Total de consulta por habitante por trimestre					
MELHORIA DA SAÚDE MATERNO-INFANTIL E NUTRIÇÃO					
Número de consultas em crianças menores de 5 (cinco) anos					
Cobertura de vacinação Penta-3 em crianças menores de 1 (um) ano					
Cobertura administração Vitamina A em crianças dos 6 meses aos 5 anos					
Cobertura da 1.ª Consulta Pré-Natal					

Cobertura da 4.ª Consulta Pré-Natal													
Cobertura parto institucional													
N.º de mortes maternas institucionais													
N.º de mortes em crianças menores de 5 (cinco) anos													
Endemias (Combate às Grandes Endemias pela Abordagem das Determinantes da Saúde)													
Equipas integradas de controlo de vectores funcional													
N.º Unidades Sanitárias com Prevenção da Transmissão Vertical de VIH da Mãe para o Filho													
N.º de Unidades Sanitárias com diagnóstico e tratamento de tuberculose													
Taxa de Mortalidade													
Malária		TB		HIV/SIDA		AVC		Materna Institucional		Acidente de Viação		Outras	
N.º	%	N.º	%	N.º	%	N.º	%	%	%	N.º	%	N.º	%
Número de Morgues em Funcionamento, Paradas e sua Capacidade													
Estado	Hospital Provincial		Hospital Municipal		Centro Materno Infantil		Posto Saúde		Centro de Saúde				
Em Funcionamento													
Paradas													
Capacidade													

3.3.3. Ponto de Situação e Principais Constrangimentos do Sector

3.3.3. Outras Informações Relevantes, incluindo Alertas e Vigilância Sanitária

3.3.4. Conclusões

3.3.5. Recomendações

3.4. AGRO-PECUÁRIA

3.4.1 Indicadores Gerais

Número de efectivo ganadeiro (substituir a palavra); número de hectares produzidos; principais culturas; ponto de situação dos Programas de créditos (número de beneficiários e valores disponibilizados); número de cooperativas/associações; número de fazendas e suas capacidades de produção; número de empregos criados; mortalidade animal, produção de carne; vacinação do gado e vigilância fitossanitária e veterinária, leite e ovos.

3.4.2. Ponto de Situação e Principais Constrangimentos do Sector

3.4.3. Outras Informações Relevantes

3.4.4. Conclusões

3.4.5. Recomendações

3.5. INDÚSTRIA

3.5.1. Indicadores Gerais

Principais actividades do sector; número de indústrias existentes e necessárias, bem como a sua especialidade; número de indústrias licenciadas e por licenciar; dados sobre a produção no sector; número de empregos criados; somatório dos impostos pagos pelas empresas do sector.

3.5.2. Ponto de Situação e Principais Constrangimentos do Sector

3.5.3. Outras Informações Relevantes

3.6. COMÉRCIO

3.6.1. Indicadores Gerais

Número de empresas existentes; número de empregos criados pelo sector; número de empresas licenciadas; número de empresas ilegais; somatório dos impostos pagos pelas empresas, entre outras actividades relevantes; espelhar a incidência da acção do Governo Local no fortalecimento da classe empresarial; comércio rural.

3.6.2. Ponto de Situação e Principais Constrangimentos do Sector

3.6.3. Outras Informações Relevantes

3.6.4. Conclusões

3.6.5. Recomendações

3.7. ENERGIA E ÁGUA

3.7.1. Energia

3.7.1.1. Dados Gerais do Sector

N.º de Centrais Térmicas	N.º de Estações Eléctricas	N.º de Redes de MT e BT	N.º de PTs	N.º de Novas Ligações Domiciliares	N.º de Focos de IP		Total do N.º de Beneficiários
N.º de Clientes de Baixa Tensão em Pós-Pago	N.º de Clientes de Média Tensão	Potência Instalada das Centrais Privadas MW	Taxa de Electrificação %	N.º de Clientes	%Taxa Mínima de Electrificação	%Taxa de Cobertura nas Áreas Urbanas	% Taxa de Cobertura nas Áreas Rurais
N.º de Mini-Hídricas	N.º de Centrais de Energia Solar	N.º de Centrais de Energia Eólica	N.º de Centrais de Energia de Biomassa				

3.7.1.2. Dados/informação sobre a Iluminação Pública

3.7.1.3. Impacto dos Investimentos do Sector nas Famílias e nas Empresas

3.7.1.4. Ponto de Situação e Principais Constrangimentos do Sector

3.7.1.5. Outras Informações Relevantes

3.7.1.6. Conclusões

3.7.1.7. Recomendações

3.7.2. ÁGUA

3.7.2.1. Dados Gerais do Sector

N.º de Ligações Domiciliares	Capacidade de produção de Água Potável (m3/d)	N.º de Ponto de Água	N.º de Chafarizes	N.º de Sist. Ab. de Água	N.º de Pequenos Sistemas de Água	N.º da População Beneficiada
% Taxa de Cobertura de Água nas áreas Urbanas	% Taxa de Cobertura do Abastecimento de Água nas Áreas Rurais		Produção de Água Potável M3/dia	% Taxa de Operacionalidade dos Sistemas de Abastecimento de Água		N.º de Clientes

3.8. RECURSOS MINERAIS

3.8.1. Indicadores Gerais

Principais produtos explorados; quantidade explorada; número de empresas a trabalhar no sector; número de empregos criados; valor dos impostos pagos pelo sector; percentagem de produtos transformados localmente.

3.8.2. Ponto de Situação e Principais Constrangimentos do Sector

3.8.3. Outras Informações Relevantes

3.8.4. Conclusões

3.8.5. Recomendações

3.9. PESCAS E MAR

3.9.1. Indicadores

Número de embarcações existentes (pequeno, médio e grande porte), principais espécies capturadas, quantidade das espécies capturadas, número de empregos criados, valor dos impostos pagos pelo sector; Número de empresas no sector; percentagem de produtos transformados localmente.

3.9.2. Ponto de Situação e Principais Constrangimentos do Sector

3.9.3. Outras Informações Relevantes

3.9.4. Conclusões

3.9.5. Recomendações

4. ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

4.1. Processo de Ordenamento do Território e Habitação

4.1.1. Indicadores Gerais

Nível de oferta habitacional; Dados sobre os 200 fogos por município; Número de habitações sociais e auto-construção; Número de habitações comercializadas; Número de áreas requalificadas; Número de Planos de requalificação, Plano Director Municipal, superfície unitária dos terrenos destinados a auto-construção.

Área de Risco de Deslizamento Estabilizada/Há	Zonas Ravinadas Recuperadas/Ha	Área Desassoreada/Regularizada /km	N.º População a residir em Zonas de Risco

4.1.2. Ponto de Situação e Principais Constrangimentos do Sector

4.1.3. Outras Informações Relevantes

4.1.4. Conclusões

4.1.5. Recomendações

5. HOTELARIA E TURISMO

5.1.1. Indicadores Gerais

Número de infra-estruturas; número de empregos criados; potencialidade da província/município

5.1.1. Quadro Estatístico de Desenvolvimento Hoteleiro e Turístico

Empreendimento	Classificação	N.º de quartos	N.º de Camas	N.º de Mesas	N.º de Cadeiras	Força de Trabalho		Turistas	
						Masc	Fem	Nacio-nais	Estrangeiros

5.1.2 Desenvolvimento dos Polos e Áreas de Desenvolvimento Turístico

PDT - Designação	Estado dos Acessos	Água	Energia	Formas de Alojamento	Recolha de Lixo	Estacionamento Organizado	Outros

5.1.3. Ponto de Situação e Principais Constrangimentos

do Sector

5.1.4. Outras Informações Relevantes

5.1.5. Conclusões

5.1.6. Recomendações

6. EXECUÇÃO ORÇAMENTAL

6.1.1. Dados Gerais do Orçamento (Anexar o Orçamento)

Designação	Período -				
	Proposto	Orçamentado	Cabimentado	Executado	%
Execução do OGE					

Dívida Registada na Unidade de Gestão da Dívida Pública do MINFIN

Valor da Dívida	Descrição da Despesa	Data de Registo	Ponto de Situação (OBS)
Total			

Dívida não Registada na Unidade de Gestão da Dívida Pública do MINFIN

Valor da Dívida	Descrição da Despesa	Data de Registo	Ponto de Situação (OBS)
Total			

6.1.2. Ponto de Situação e Principais Constrangimentos

6.2.3. Outras Informações Relevantes

6.2.4. Conclusões

6.2.5. Recomendações

7. PROGRAMA DE INVESTIMENTO PÚBLICO (PIP)

7.1.1 Dados Gerais sobre o PIP

Período -	Projectos	Valor Aprovado	Valor Executado	Desvio	%
Total					

Percentual Global da Execução Física e Financeira

Execução Física %	Execução Financeira %

7.1.2. Descrição dos Principais Projectos em Curso

7.1.3. Ponto de Situação e Principais Constrangimentos na Execução do Programa

7.1.4. Outras Informações Relevantes

7.1.5. Conclusões

7.1.6. Recomendações

8. ECONOMIA E FINANÇAS

8.1.1. Dados Gerais

Crescimento económico/PIB da província ou município (fazer análises comparativas com períodos anteriores);

A taxa de emprego e desemprego (fazer análises comparativas com períodos anteriores);

Análises comparativas do Sector Económico e Produtivo (fazer análises comparativas com períodos anteriores);

Dados sobre a arrecadação fiscal por sector (fazer análises comparativas com períodos anteriores).

9. Principais Constrangimentos e Abordagem para a Resolução

Neste capítulo devem ser identificadas as principais condicionantes da actividade da Administração Local (de modo global) e avançar-se com possíveis medidas para as resolver.

10. Conclusões e Recomendações Gerais

Deve ser apresentado, neste capítulo, uma avaliação global do desempenho da acção governativa no território de

responsabilidade, assim como a abordagem perspectiva a considerar-se no futuro, apresentando propostas de eventuais ajustamentos de políticas, estratégias, programas, acções e medidas.

Nota: Os sectores devem sempre fazer análises comparativas dos dados reportados em relação aos dos períodos anteriores.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.